



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8702  
Site : [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br) - E-mail: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017  
PROCESSO Nº L-07/2017  
EDITAL**

De ordem do Senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 650 de 24/01/2017, torna público que realizará certame licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 07/2017, do tipo **MENOR PREÇO** para o fornecimento enunciado no item **2. DO OBJETO**, regido pelo Decreto 5.450/05 de 31.05.2005, pela Lei nº 10.520/02 de 17.07.2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, nos termos deste Edital e seus Anexos, e de acordo com as disposições que seguem:

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA**

**1.1.** A abertura da presente Licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital e conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **04 / 08 / 2017**

HORÁRIO: **09h00**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **04 / 08 / 2017**

HORÁRIO: **09h30**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **04 / 08 / 2017**

HORÁRIO: **10h00**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Será observado o horário de Brasília (DF)**

**1.2.** A sessão de disputa de preços terá duração de, **no mínimo, 10 (dez) minutos**, seguida de um tempo aleatório de **até 30 (trinta) minutos**.

**2. DO OBJETO**

**2.1. Contratação de empresa** especializada na remoção da espuma atual, fornecimento e instalação de espuma acústica nova, anti chama para as salas de ar condicionado da Sede do **Conselho Regional de Economia - 2ª Região – SP**, localizado à Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro – São Paulo/SP.

A área total de substituição da espuma é de: 165,50 m².

A empresa contratada deverá apresentar um laudo comprovando que a nova espuma não é inflamável.

**2.1.1.** A descrição dos serviços e as condições para a sua execução encontram-se especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do fax: (11) 3291-8701 ou por e-mail no seguinte endereço: [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br)

**3.1.1.** Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por fax, a proponente deverá confirmar o recebimento, por telefone, com a Comissão de Licitações, através dos membros Bruna Koski, (11) 3291-8718, ou Fábio Almeida, (11) 3291-8726.

**3.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação no site do CORECON-SP, no seguinte endereço: [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br), menu "Licitações".

**3.1.3.** Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.1.1.** Estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05;

**4.1.2.** Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei;

**4.1.3.** Atuem no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos neste Edital, observando-se o determinado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.2.** Não poderão participar deste Pregão as empresas que:

**4.2.1.** Se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.2.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este Conselho, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão

eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CORECON-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **6. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário de encerramento informado no preâmbulo deste edital.
- 6.2.** A proposta de preços remetida pelo sistema deverá consignar expressamente o valor global do objeto licitado, devendo nele estarem incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições paraíscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros, necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 6.3.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 6.4.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.5.** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor global do objeto licitado, ou seja, valor total do lote.
- 6.7.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.8.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

- 7.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 7.2.** Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 7.3.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, será considerado o prazo mínimo exigido.
- 7.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, ENVIO DOS LANCES E JULGAMENTO**

**8.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, desclassificando imediatamente aquelas que estiverem em desacordo.

**8.1.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MENOR PREÇO.

**8.1.2.** A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas aceitas e convite aos licitantes a apresentarem lances.

**8.1.3.** Em caso de empate no valor das propostas, a classificação será por ordem de entrega de propostas.

## **8.2. DOS LANCES**

**8.2.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.2.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.

**8.2.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.2.4.** Os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto licitado.

**8.2.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance anteriormente ofertado pelo respectivo licitante e registrado no sistema.

**8.2.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.2.7.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**8.2.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do autor do lance.

**8.2.9.** Caso haja desconexão do Pregoeiro, na etapa de lances, mas o sistema permanecer acessível aos LICITANTES, os atos até então praticados serão considerados válidos, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro.

**8.2.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) ou via fax, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**8.2.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

**8.2.12.** A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Após, transcorrerá período randômico de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**8.2.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

### **8.3. DO JULGAMENTO**

**8.3.1.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida proposta melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.3.2.** O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

**8.3.2.1.** Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação. Esta, se atender a todos os termos do edital e de seus anexos, poderá ser aceita, sendo declarado vencedor o licitante dela detentor.

**8.3.3.** Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do pregoeiro, nos termos do art. 4º, XX da Lei n.º 10.520/2002.

**8.3.4.** Após a decisão de eventuais recursos, a Presidência do Corecon/SP decidirá sobre a homologação da licitação, após manifestação da Assessoria Jurídica, e, depois, fará a adjudicação do seu objeto ao proponente vencedor.

**8.3.5.** Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**8.3.6.** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6204/2007, declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa Lei.

**9.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da Lei nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**9.3.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora

do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**9.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.3.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.** O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente (prazo de dez minutos), e devidamente motivada, a intenção de recorrer, por meio do sistema eletrônico. Após, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, disponíveis na sede do CORECON-SP;

**10.1.1.** As razões de recurso e as contra-razões deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico de pregão, em formulário próprio.

**10.1.2.** O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**10.2.** A ausência de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.3.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os interessados poderão ter vista dos autos do processo na sede do CORECON-SP, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar – São Paulo/SP.

**10.6.** Julgado o recurso, a decisão será publicada nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br).

**10.7.** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e homologado o procedimento para determinar a contratação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada de lances, a licitante detentora da melhor proposta deverá transmitir, em no **máximo 01 (uma) hora**, a documentação relacionada abaixo, através do fax (11) 3291-8701, ou através do e-mail [licitacoes@coreconsp.org.br](mailto:licitacoes@coreconsp.org.br), devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da realização do Pregão, para a sede do CORECON-SP, aos cuidados do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

**11.1.1.** Caso a empresa opte por enviar a documentação via e-mail, estes deverão ser assinados e scaneados, para o envio eletrônico;

**11.1.2.** Deverá a empresa, após o envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame;

### **11.2. Habilitação Jurídica:**

**11.2.1. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.2.2.1.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

**11.2.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.2.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.2.5.** Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns.

### **11.3. Regularidade Fiscal:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**11.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de **Garantia** por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**11.3.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.4.2.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, a forma da lei, admitida atualização para esta data através de índices oficiais.

**11.4.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial **apenas para fins fiscais**. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, bem como a **prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial**.

**11.5. Qualificação Técnica:**

**11.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o LICITANTE executou ou executa serviços da mesma natureza ou similares ao da presente Licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**11.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**11.5.3. Declaração de fato superveniente**, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

**11.5.4. Declaração da licitante**, conforme Anexo IV, de que não possui em seu quadro de pessoal, funcionário(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.5. Declaração de Vistoria**, fornecida pelo CORECON-SP, atestando que a licitante compareceu à sede do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

**11.5.5.1.** A vistoria às instalações do CORECON-SP, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente agendada com a Sra. Bruna Koski, (11) 3291-8718 ou Sr. Fábio Almeida, (11) 3291-8726, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, e ser feita por representante da empresa



interessada, até o dia anterior à data fixada para abertura das propostas.

**11.5.5.2.** A Declaração de Vistoria, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital deverá ser visada pela funcionária acima ou por um funcionário do Corecon/SP devidamente autorizado.

**11.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

**11.6.1.** Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**c)** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**11.6.2.** Ser apresentados em original ou, se cópias, autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou acompanhadas dos respectivos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitações;

**a)** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**b)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**11.6.3.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedido.

**a)** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

**11.6.4.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.7.** Nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço.

**11.8.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, Anexo V.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1.** A proposta comercial deverá ser enviada em até 1 hora, por fax ou e-mail, juntamente com a documentação e em papel que identifique a licitante, devendo obedecer aos itens abaixo.

**12.1.1.** Conter a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I - deste Edital, e os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço.

**12.1.2.** Conter os prazos para a execução dos serviços, que deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência – Anexo I - deste Edital.

**12.1.2.1.** Conter o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**12.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente ou, decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.1.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### **14. DOS PRAZOS**

**14.1.** Os prazos para execução dos serviços obedecerão ao previsto no Anexo I – Termo de Referência.

**14.2.** Caso os prazos estabelecidos no item anterior não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

### **15. DO CONTRATO**

**15.1.** A minuta de contrato (Anexo II) que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora, bem como para mantê-la integralmente compatível com o edital e seus anexos.

**15.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da proposta, sem a prorrogação e/ou a convocação de que trata esta condição, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

**15.3.** A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**15.4.** Quaisquer outras condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta poderão ser acrescentadas, a juízo da Administração, no que couber, ao Contrato a ser assinado, desde que não alterem disposição legal deste certame.

### **16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A execução dos serviços contratados deverá seguir o projeto executivo descrito no Termo de Referência, constante no anexo I, o qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e contratuais.

**17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São Paulo poderá impedir qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado sempre nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês e ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e do boleto bancário, com antecedência de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento.

**18.2.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP.

**18.2.1.** Solicitamos observarem as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº. 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539.

**18.3.** O Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

**18.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP.

**18.5.** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, para o exercício de 2017, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.30.02.05 – Conservação de Bens Móveis e Imóveis

**18.6.** Apenas a título de subsídio e **sem nenhum compromisso** para o futuro, informamos que o valor estimado para a contratação é de, aproximadamente, R\$ 27.136,12 (vinte e sete mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos).

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa no seguinte limite:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano;

- c) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- d) As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.

**19.2.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**19.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP, por intermédio da Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**20.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão perante a administração do Conselho Regional de Economia – 2ª Região- São Paulo, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão Eletrônico até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**20.3.1.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitações e somente será válida após sua confirmação de recebimento.

**20.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **21. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Declaração de fato superveniente;
- Anexo IV - Declaração de não emprego de menor;
- Anexo V - Declaração ME/EPP;
- Anexo VI - Modelo de Proposta;
- Anexo VII - Declaração de Vistoria.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A apresentação da proposta de licitação coloca a licitante em integral submissão às exigências deste Edital e seus adendos, não podendo mais impugnar quaisquer de seus dispositivos, salvo o que tenha questionado de forma expressa, conforme disposto neste instrumento;

**22.2.** O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CORECON-SP, além do recebimento das mesmas.

**22.3.** Farão parte integrante deste Edital as condições estabelecidas, a minuta de contrato e a proposta apresentada pelo licitante;

- 22.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5.** É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.6.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste Edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste;
- 22.7.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços subsistirão, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo dos objetos desta licitação;
- 22.8.** O responsável pelo contratante para acompanhar os serviços objeto deste Edital, ao considerar concluído o objeto do contrato, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 22.9.** A tolerância do CONTRATANTE em qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA, não implicará, sob qualquer forma, em alteração contratual ou renovação;
- 22.10.** O Objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente por lote único** ao licitante vencedor, depois de atendidas as Condições deste Edital.
- 22.11.** O CORECON-SP se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização;
- 22.12.** Cópia deste Edital e demais documentos relacionados a este Pregão estarão disponíveis no site [www.coreconsp.org.br](http://www.coreconsp.org.br), link "licitações".
- 22.13.** O número do CNPJ do Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP é 62.144.084/0001-94

São Paulo, 18 de Julho de 2017.

**Sérgio Tadeu Nabas**

Presidente da Comissão de Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº L-07/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na remoção da espuma atual, fornecimento e instalação de espuma acústica nova, anti chama para as salas de ar condicionado da Sede do **Conselho Regional de Economia - 2ª Região – SP**, localizado à Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro – São Paulo/SP.

A área total de substituição da espuma é de: 165,50 m<sup>2</sup>.

A empresa contratada deverá apresentar um laudo comprovando que a nova espuma não é inflamável.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço é de 30 dias, a contar do pedido efetuado pelo CORECON-SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

**PROCESSO Nº L-07/2017**

**A N E X O   I I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Manuel Enriquez Garcia, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.X.XXX-X, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG. nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, e ainda, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nº L-07/2017, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na remoção da espuma atual, fornecimento e instalação de espuma acústica nova, anti chama para as salas de ar condicionado da Sede do **Conselho Regional de Economia - 2ª Região – SP**, localizado à Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro – São Paulo/SP.

A área total de substituição da espuma é de: 165,50 m².

A empresa contratada deverá apresentar um laudo comprovando que a nova espuma não é inflamável.

**1.1.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.1.1.1.** A licitante vencedora deverá fornecer mão-de-obra, equipamentos, os materiais, o transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$......  
(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. É vedada a subcontratação e a terceirização, para execução dos serviços prestados ao CORECON/SP, enquanto durar o contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato se dará entre a data de assinatura deste documento, até o final do período concedido como garantia do material e serviço, onde tal garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.1.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;

5.1.3 Prestar os serviços nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência;

5.1.4 Apresentar ao CONTRATANTE, relatório técnico mensal das atividades realizadas;

5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

5.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital;

5.1.7 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no ato convocatório.



- 5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.
- 6.1.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.4 Efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente aprovadas pela Administração do CONTRATANTE.
- 6.1.5 Suspender o recebimento dos serviços, estando este em desacordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 7.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do Contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 7.2. À CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Administrativo do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP ou outro funcionário designado para esse fim por funcionário devidamente autorizado para tal.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado sempre nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês e ficará condicionado à apresentação, com antecedência de 10 (dez) dias úteis do vencimento, de nota fiscal/fatura e boleto bancário.

9.1.1 Solicitamos observarem as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e nº. 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme o Anexo I – Tabela de Retenções da IN SRF nº. 539.

9.1.2 A atestação das faturas caberá ao Coordenador Administrativo do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP ou outro funcionário designado para esse fim.

9.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestação, a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.5. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.30.02.05 – Conservação de bens Móveis e Imóveis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

11.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- 11.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias; e
- 11.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto da licitação, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.
- 12.1.1 A não concessão da garantia contratual ou o seu não oferecimento conforme contratado também caracteriza descumprimento de obrigação contratual para fins de aplicação das penalidades previstas nesta condição.
- 12.1.2 Além das penalidades pecuniárias o CONTRATANTE aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.
- 12.2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 13.1. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer leis.
- 13.2. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no capítulo III, seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as conseqüências ali prescritas.
- 14.2. É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

- 15.1. Serão partes integrantes deste Contrato o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº L-07/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (**nome da empresa**), CNPJ/MF  
n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara sob  
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

(local e data) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017  
PROCESSO Nº L-07/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_**(nome da empresa)**,  
CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que  
cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal, que estabelece a proibição de trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e  
de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(local e data) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(assinatura autorizada, devidamente identificada)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº L- 07/2017**

**A N E X O V**

---

---

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

---

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto na Condição 11, Item 11.8 do Pregão Eletrônico nº 07/2017 a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

---

assinatura e carimbo  
(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº L- 07/2017**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**AO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

**1.1.** Ref.: Contratação de empresa especializada na remoção da espuma atual, fornecimento e instalação de espuma acústica nova, anti chama para as salas de ar condicionado da Sede do **Conselho Regional de Economia - 2ª Região – SP**, localizado à Rua Líbero Badaró, 425 – 14º andar – Centro – São Paulo/SP.

A área total de substituição da espuma é de: 165,50 m<sup>2</sup>.

A empresa contratada deverá apresentar um laudo comprovando que a nova espuma não é inflamável, conforme Anexo I do Edital.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:		Nacionalidade:	
Profissão:		Cargo:	
RG:	CPF:	Estado Civil:	
Razão Social da Empresa:			
Endereço completo:			
CNPJ-MF:		Inscrição Estadual:	

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**  
**PROCESSO Nº L- 07/2017**

**A N E X O VII**

---

---

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

---

---

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_ ,  
CNPJ: \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão executados os  
serviços de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017, tomando conhecimento de  
todas as informações e condições para a sua fiel execução.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo  
(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.